



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PARECER 003/2025 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo de Várzea Alegre, que **ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL DE N° 94, DE 10 DE JUNHO DE 1992, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada nesta Casa Legislativa no dia 21/01/2025, e fora distribuído à esta Comissão na 1ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, ocorrida na data de 22 de janeiro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do relatório, passemos a fundamentação.

Dispõe o projeto sobre a alteração do Art. 8º da Lei Municipal N° 94/1992, adequando o vencimento base do cargo de Conselheiro Tutelar ao valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A fixação e a atualização dos vencimentos dos servidores municipais, incluindo os Conselheiros Tutelares, enquadram-se nessa competência, sendo regulamentadas por lei municipal.

O Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, possui a prerrogativa de encaminhar projetos de lei que disponham sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e de adotar medidas administrativas para adequar os vencimentos aos parâmetros legais, inclusive no tocante à observância do salário-mínimo nacional.

O princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, inciso VI, da CF/1988) reforça a necessidade de atualização dos vencimentos em face do reajuste do salário-mínimo, a fim de evitar prejuízos financeiros aos ocupantes do cargo e garantir a dignidade da função exercida.

Portanto, é constitucional a matéria, tendo em vista que visa garantir o direito ao acesso justo de remuneração por parte dos servidores afetados, sendo medida para assegurar os



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

direitos fundamentais, evitando assim a irredutibilidade salarial, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 003/2025**, de 20 de janeiro de 2025, de Autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL DE N° 94, DE 10 DE JUNHO DE 1992, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a presente Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no 27 de janeiro do corrente ano, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

Várzea Alegre, 27 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 29/01/25

MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 30/01/25

MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE